

## **LEI ORDINÁRIA Nº 691**

*de 30 de novembro de 1990*

### **DISPÕE SOBRE A ANISTIA PARCIAL DA DÍVIDA ATIVA.**

*Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, nu uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar a dívida ativa dos contribuintes nela inscritas, nas seguintes formas:*

**I.** *50% (cinquenta por cento) do total da dívida ativa atualizada na forma da Lei, para os contribuintes que liquidarem de uma só vez o débito até o dia 10 de dezembro de 1990;*

**Art. 2º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

**II.** *35% (trinta e cinco por cento) para os contribuintes que pagarem após a data prevista no item I e até o dia 31 de dezembro.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1990.*

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 691/1990 - 30 de novembro de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*